



CIRCULAR N. 11/CGJ DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

ENASP/CNJ. METAS DE EXECUÇÃO PENAL PARA O ANO DE 2015. SEMANA NACIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI. COMARCA DE ITAJAÍ (1ª VARA CRIMINAL) INDICADA COMO COMARCA ENASP. ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES PARA CUMPRIMENTO DAS METAS. CONCLAMAÇÃO DE MAGISTRADOS E CHEFES DE CARTÓRIO PARA DAR INÍCIO AOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SEMANA NACIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI. ENCAMINHAMENTO DE PROVIDÊNCIAS. Autos n. 0013316-32.2013.8.24.0600.

Encaminho aos magistrados e aos chefes de cartório com competência para o Tribunal do Júri fotocópias do parecer (fls. 369-374) e da decisão (fls. 375-376) exarados nos autos acima referidos.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0013316-32.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se Circular às Varas com competência do Tribunal do Júri, aos respectivos chefes de cartório e magistrados, com cópia do parecer retro e desta decisão para:

2.1. que os juízos com dificuldade no enfrentamento do acervo atinente às metas ENASP apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, os eventuais óbices para o julgamento dos feitos;

2.2. conclamar a adesão à Semana Nacional do Tribunal do Júri, que ocorrerá entre os dias 13 e 17 de abril, com o fim de facilitar e iniciar a organização da respectiva pauta, se possível, preenchendo todos os dias da semana. A meta também é empreender esforços no sentido de julgar todos os feitos pautados, ainda que para isso seja preciso contar com a colaboração de colegas. Nesse caso, cada unidade deve indicar a necessidade de cooperação;

2.3. solicitar-lhes o julgamento de todos os processos da meta (listada na alínea B da fl. 2 do parecer), se possível, ainda nesse ano. Saliente-se que, nas unidades sem processos da referida meta, recomenda-se a tomada de providências no sentido de designar sessões do júri àqueles cuja denúncia tenha sido recebida em 2010 e 2011;

2.4. solicitar-lhes que, na medida do possível, impulsionem ou julguem todas as ações penais relativas a crimes dolosos contra a vida cuja denúncia tenha sido recebida até 31 de dezembro de 2009 e que se encontravam suspensas no dia 31 de outubro de 2014. Para isso, recomenda-se o levantamento dos mencionados processos suspensos a fim de verificar se permanecem as causas que levaram à suspensão do feito, bem como questões incidentes e, na sequência, a análise da possibilidade de andamento ao processo;

2.5. solicitar-lhes que identifiquem todos os processos cuja



condenação originou-se de crimes dolosos contra a vida, com trânsito em julgado até 31 de dezembro de 2013 e que a execução não tenha iniciado até 1º de março de 2015, para verificar se foi devidamente expedida a guia de execução e dar os encaminhamentos devidos, nos termos deste parecer.

3. Oficie-se, com cópia do parecer e desta decisão, à Defensoria Pública do Estado, nas pessoas do Defensor Público Geral e do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, bem como ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, e ao Centro de Apoio Operacional Criminal daquele Órgão, e também à Ordem dos Advogados do Brasil para que, na medida do possível, busquem evitar que as sessões de julgamento sejam sobrestadas e/ou transferidas por falta de defensores ou promotores de justiça nas sessões de julgamento e nos atos processuais antes e depois da solenidade julgadora.

4. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Criminal da comarca de Itajaí (Comarca ENASP 2015), por meio eletrônico, com cópia do parecer e desta decisão, para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, as propostas para enfrentamento do acervo atinente às metas ENASP, bem como para que liste eventuais dificuldades para o julgamento dos feitos.

5. Encaminhem-se cópias do parecer retro e desta decisão à ENASP e ao DMF/CNJ, preferencialmente por meio eletrônico para ciência.

6. Após, com as informações requeridas no item 4 retro, retornem os autos ao Núcleo V.

Florianópolis (SC), 22 de janeiro de 2015.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0013316-32.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outros

ENASP/CNJ. METAS DE EXECUÇÃO PENAL PARA O ANO DE 2015. SEMANA NACIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI. COMARCA DE ITAJAÍ (1ª VARA CRIMINAL) INDICADA COMO COMARCA ENASP. ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES PARA CUMPRIMENTO DAS METAS. CONCLAMAÇÃO DE MAGISTRADOS E CHEFES DE CARTÓRIO PARA DAR INÍCIO AOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SEMANA NACIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI. ENCAMINHAMENTO DE PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de procedimento iniciado com o objetivo de divulgar as metas e encaminhamentos da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, em especial no que se refere à realização da "Semana Nacional do Tribunal do Júri", a ser realizada entre os dias 13 e 17 de abril do corrente ano.

Em atenção às determinações do Conselho Nacional de Justiça, este Tribunal deu início às preparações para o cumprimento das metas estabelecidas para 2015, sobretudo para a realização da "Semana Nacional do Tribunal do Júri", inclusive definindo a comarca de Itajaí (1ª vara criminal) como sede.

É o relato do essencial.

Como cediço, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal darão continuidade, neste ano



de 2015, aos esforços para cumprimento das metas elencadas pelo Grupo de Persecução Penal que gerencia a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP.

Em reunião realizada no Plenário do CNJ no dia 12 de novembro de 2014, na qual esta Corte Catarinense de Justiça fez-se representar na pessoa do magistrado Pedro Walicoski Carvalho, foram definidas as metas para 2015, as quais, em síntese, apresentam-se:

A – Zerar a Base Numérica do Processômetro: o Tribunal deverá lançar nova base de processos até o dia 15 de fevereiro de 2015 (serão considerados os casos de novembro e dezembro de 2014 na primeira informação de 2015 (primeira quinzena de fevereiro de 2015));

B – Meta de Persecução Penal de Ações Penais em Tramitação: total de ações penais de crimes dolosos contra a vida cujas denúncias tenham sido recebidas até 31 de dezembro de 2009 e que não tenham sido julgadas até 31 de outubro de 2014, excluídas as suspensas;

C – Meta de Persecução Penal de Ações Penais Suspensas: total de ações penais e crimes dolosos contra a vida cujas denúncias tenham sido recebidas até 31 de dezembro de 2009 e que se encontravam suspensas no dia 31 de outubro de 2014; e

D – Meta de Efetividade da Execução: total de condenações de crimes dolosos contra a vida com trânsito em julgado até o dia 31 de dezembro de 2013, cuja execução não tenha iniciado até o dia 1º de março de 2015.

Em relação à primeira diretriz, competirá à Divisão Judiciária zerar a base numérica já inserida no referido sistema e adicionar a nova base, que conterà os processos afetos às metas listadas nas alíneas B, C e D acima mais os processos de novembro e dezembro de 2014.

Saliente-se que devem ser inseridos no Processômetro todos os processos atinentes às metas especificadas, ainda que eventualmente, dada a realidade de cada comarca/vara, não seja possível realizar o julgamento de todos.

Já no que diz respeito às metas fixadas, este Tribunal deu início às preparações para o seu cumprimento, bem como para a realização da Semana Nacional do Tribunal do Júri, inclusive definindo a comarca de I-



tajaí, 1ª vara criminal, como sede do evento para 2015 (fls. 337-341), ressaltando que a primeira comarca ENASP (2014) foi a comarca de Fraiburgo, utilizando-se como parâmetro o número de ações penais de crimes dolosos contra a vida.

Assim, importante desde já dar prosseguimento às atividades necessárias para garantir que, na medida do possível, as metas sejam alcançadas, bem como para o bom êxito da Semana Nacional do Tribunal do Júri, que esse ano ocorrerá entre os dias 13 e 17 de abril.

Para tanto, à semelhança do ocorrido em 2014, devem ser estabelecidas ações conjuntas entre o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público, para que a meta de julgamento seja cumprida integralmente. Nesse contexto, far-se-á imperioso estabelecer alguns delineamentos para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

A primeira ação é requerer às varas com competência do Tribunal do Júri para que apresentem suas propostas para enfrentamento do acervo e eventuais dificuldades para o julgamento dos feitos, preferencialmente os incluídos na meta a ser perseguida em 2015.

A segunda ação é conclamar os magistrados e chefes de cartório com competência do Tribunal do Júri a aderirem à Semana Nacional do Tribunal do Júri, para facilitar (e já dar início) a organização da pauta para a referida semana (de 13 a 17 de abril), se possível preenchendo todos os dias da semana, empreendendo esforços no sentido de julgar todos os feitos pautados, ainda que para isso seja necessário contar com a colaboração de colegas, devendo, nesse caso, cada unidade indicar a necessidade de cooperação.

A terceira ação é solicitar aos juízes com competência no Tribunal do Júri que submetam todos os processos da meta listada na alínea B acima a julgamento, se possível ainda esse ano.

Nas unidades em que não houver processos que se enquadrem na meta referida, devem ser tomadas providências no sentido de designar sessões do júri para aqueles cuja denúncia tenha sido recebida nos anos de 2010 e 2011.

A quarta ação é a comunicação com a Defensoria Pública, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, para que, em atuação paralela ao Poder Judiciário, busquem evitar que as sessões de julgamento sejam sobrestadas e/ou transferidas por falta de defensores ou promotores



de justiça nas sessões de julgamento e nos atos processuais antes e depois da solenidade julgadora.

A quinta ação diz respeito às ações penais suspensas. Deve-se, na medida do possível, impulsionar ou julgar todas as ações penais relativas a crimes dolosos contra a vida cuja denúncia tenha sido recebida até 31 de dezembro de 2009 e que se encontravam suspensas no dia 31 de outubro de 2014. Para isso, os magistrados e chefes de cartório competentes deverão fazer o levantamento dos mencionados processos suspensos a fim de verificar se permanecem as causas que levaram à suspensão do feito, bem como questões incidentes e, na sequência, deverão analisar a possibilidade de dar andamento ao processo.

A sexta ação refere-se às metas de efetividade da execução. Deve-se identificar todos os processos cuja condenação foi oriunda de crimes dolosos contra a vida, com trânsito em julgado até 31 de dezembro de 2013 e que a execução não tenha iniciado até 1º de março de 2015, para verificar se foi devidamente expedida a guia de execução. Em caso positivo, deve-se averiguar se o condenado iniciou o cumprimento da pena, extinguindo os casos de prescrição, morte etc.

Ainda, devem ser analisados os casos de réus evadidos ou não localizados e consultar informações nos bancos públicos de dados, como exemplo: SISP, INFOSEG, beneficiários do bolsa-família etc., a fim de perquirir os endereços constantes dos réus e, em seguida, encaminhar pedidos de providências aos órgãos competente para intimação ou captura do condenado, além de outras providências que se entenderem cabíveis para cada caso.

Ante o exposto, **OPINO** pela expedição de circular às Varas com competência do Tribunal do Júri, aos chefes de cartório e magistrados, com cópia do presente parecer, para:

A) que os Juízos que, porventura, tiverem dificuldade para enfrentamento do acervo atinente às metas ENASP apresentarem, no prazo de 20 (vinte) dias, as eventuais dificuldades para o julgamento dos feitos;

B) Conclamar a adesão à Semana Nacional do Tribunal do Júri, que ocorrerá entre os dias 13 e 17 de abril, com o fim de facilitar (e já dar início) a organização da pauta para a referida semana, se possível preenchendo todos os dias da semana, empreendendo esforços no sentido de julgar



todos os feitos pautados, ainda que para isso seja necessário contar com a colaboração de colegas, devendo, nesse caso, cada unidade indicar a necessidade de cooperação;

C) Solicitar-lhes que submetam todos os processos da meta listada na alínea B contida na fl. 2 deste parecer a julgamento, se possível ainda esse ano. Saliente-se que nas unidades em que não houver processos que se enquadrem na meta referida, devem ser tomadas providências no senti de designar sessões do júri para aqueles cuja denúncia tenha sido recebida nos anos de 2010 e 2011;

D) Comunicar a Defensoria Pública do Estado, nas pessoas do Defensor Público Geral e do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, bem como o Ministério Público Estadual, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, e o Centro de Apoio Operacional Criminal daquele Órgão, e também a Ordem dos Advogados do Brasil para que, em atuação paralela ao Poder Judiciário, busquem evitar que as sessões de julgamento sejam sobrestadas e/ou transferidas por falta de defensores ou promotores de justiça nas sessões de julgamento e nos atos processuais antes e depois da solenidade julgadora;

E) Solicitar-lhes que, na medida do possível, impulsionem ou julguem todas as ações penais relativas a crimes dolosos contra a vida cuja denúncia tenha sido recebida até 31 de dezembro de 2009 e que se encontravam suspensas no dia 31 de outubro de 2014. Para isso, deverão fazer o levantamento dos mencionados processos suspensos a fim de verificar se permanecem as causas que levaram à suspensão do feito, bem como questões incidentes e, na sequência, deverão analisar a possibilidade de dar andamento ao processo;

F) Solicitar-lhes que identifiquem todos os processos cuja condenação originou-se de crimes dolosos contra a vida, com trânsito em julgado até 31 de dezembro de 2013 e que a execução não tenha iniciado até 1º de março de 2015, para verificar se foi devidamente expedida a guia de execução e dar os encaminhamentos devidos, nos termos deste parecer.

OPINO, outrossim, pela expedição de ofício ao Juízo da 1ª vara criminal da comarca de Itajaí (Comarca ENASP 2015) para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, as propostas para enfrentamento do acervo atinente às metas ENASP, bem como para que liste eventuais dificuldades para o



juízo dos feitos.

OPINO, também, pelo encaminhamento do presente parecer à ENASP e ao DMF/CNJ, para ciência.

OPINO, por fim, que com as informações requeridas no item A retro, retornem os autos a este Núcleo V.

Este é o parecer que, *sub censura*, submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 23 de janeiro de 2015.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor